



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 20220016/SUPSEG/AGE/CGE

Unidade Auditada: Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO

Modalidade de Auditoria: Projeto Temas Relevantes (TR)

Exercício: 2022

Processo N.º: SEI-320001/003642/2021

Ordem de Serviço: CGE/AGE N.º 20220063

1. INTRODUÇÃO

As atividades desta auditoria foram realizadas no período compreendido entre os dias 22/08/2022 a 05/09/2022, a fim de atender à Ordem de Serviço CGE/AGE n.º 20220063, de 22/08/2022, considerando as fontes de informação existentes e à luz do Decreto n.º 47.802, de 19 de outubro de 2021, que instituiu o Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização e determinou que o planejamento, gestão e acompanhamento da implementação do referido Programa, nos órgãos e entidades elencados nos incisos V a XIII do artigo 1º do Decreto, sejam auditados pela Controladoria Geral do Estado – CGE.

Assim, considerando as fases de planejamento, gestão e acompanhamento da implementação do Programa, a serem auditadas por esta CGE, conforme disposição do art. 6º do Decreto n.º 47.802/2021, o presente Relatório se refere aos trabalhos de auditoria atinentes à fase de Planejamento na contratação de prestação de serviços de empresa especializada para a solução integrada de captação, armazenamento, transmissão, gestão e custódia de evidências digitais por câmeras operacionais portáteis pelo Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO.

Cabe destacar que por meio do Ofício SECC/SUPSP SEI n.º 02, de 22/02/2021, SEI n.º 13747958 do Processo de Contratação SEI-150001/001546/2021, foi solicitada pela Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC ao Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ), a autorização para realização de Registro de Preço, como Órgão Gerenciador, considerando o disposto no § 2º do art. 4º do Decreto n.º 46.751, 27/08/2019, que estabelece que a contratação de bens e serviços relativos à tecnologia da informação e comunicação por Sistema de Registro de Preços - SRP caberá ao PRODERJ, na qualidade de Órgão Gerenciador.

2. ESCOPO

O escopo desta auditoria refere-se à avaliação dos riscos inerentes à fase de Planejamento da contratação de prestação de serviços de empresa especializada para a solução integrada de captação, armazenamento, transmissão, gestão e custódia de evidências digitais por câmeras operacionais portáteis pelo Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO, por meio da Ata de Registro de Preços n.º 02/2021, Indexador n.º 24792867 do Processo SEI-150001/005215/2021 (SECC), frente ao Decreto n.º 47.802, de 19/10/2021, ao Decreto n.º 46.751, de 27/08/2019, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e demais legislações correlatas.

3. METODOLOGIA

A metodologia para elaboração do presente Relatório considerou as constatações quando da análise da documentação e esclarecimentos apresentados, pelo DETRO, no Processo SEI-320001/003642/2021, em especial, o Ofício DETRO/PRES N° 511, de 10/08/2022 (SEI n° 37588479) em resposta ao Ofício CGE/CHEGAB SEI N° 186, de 03/03/2022 (SEI n.º 29354062), reiterado pelo Ofício CGE/CHEGAB SEI N° 326, de 18/04/2022 e, no Processo Administrativo de contratação SEI-100005/001198/2022.

4. RESULTADO DOS TRABALHOS

Nossa avaliação tem por objetivo dar cumprimento ao que dispõe o art. 6º do Decreto n.º 47.802/2021, em consonância com o determinado no Decreto n.º 46.751, de 27 de agosto de 2019, que regulamenta o SRP, previsto no art. 15 da Lei n.º 8.666/1993, por meio de constatações obtidas nas manifestações do DETRO em resposta às Solicitações de Auditoria formalizadas por esta Superintendência de Políticas Setoriais, à época, sendo transformada na Superintendência de Auditoria em Políticas de Segurança Pública e Governo (SUPSEG).

Os Resultados do Trabalho encontram-se disponibilizados neste Relatório de Auditoria, segregados pelos itens analisados, destacados a seguir:

Informação 001: Formalização de Cronograma de Ações para Implementação do Programa Estadual de Transparência

Conforme disposições do Decreto n.º 47.802/2021, que instituiu o Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização, os Órgãos de que trata o art. 6º do Decreto em pauta, deveriam encaminhar à CGE, em 90 (noventa) dias, o cronograma de ações para implementação do referido Programa, conforme destacado a seguir:

Art. 6º - O planejamento, gestão e acompanhamento da implementação deste programa **nos órgãos elencados nos incisos V a XIII do artigo 1º deste Decreto** deverão ser auditados pela Controladoria Geral do Estado do Rio De Janeiro - CGE.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata o caput deste artigo **deverão encaminhar à CGE em 90 (noventa) dias o cronograma de ações** para implantação do presente Programa. **[grifos nossos]**

Em resposta, por meio do Despacho de Encaminhamento de Documento DETRO/COOTREF (SEI n.º 34928026), de 23/06/2022, foi informado pela Coordenadoria de Fiscalização de Transporte e Regulação de Cargas e Fretamento, conforme segue:

Em prosseguimento, em resposta ao "Item 1", anexamos ao documento nº 34927533 o cronograma de ações para a **implementação do Programa Estadual de Transparência**.

Ao analisar o documento (SEI n.º 34927533) observamos que foi formalizado pelo DETRO o cronograma de ações para a implementação do Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização.

Informação 002: Regulamentação do Programa Estadual de Transparência

De acordo com o art. 8º do Decreto n.º 47.802, de 19 de outubro de 2021, os Órgãos elencados no mencionado normativo deveriam editar a regulamentação e execução do Programa Estadual de Transparência no prazo máximo de 90 (noventa) dias, considerando a Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com atenção especial aos princípios da finalidade, necessidade, transparência e não discriminação, bem como à Lei de Acesso à Informação (LAI) e suas regulamentações, conforme destacado:

Art. 8º - **Os órgãos elencados neste Decreto deverão editar a regulamentação** e execução deste Programa no prazo máximo de 90 (noventa) dias. **[grifos nossos]**

[...]

Sendo assim, por meio do Ofício CGE/CHEGAB SEI N° 186, de 03/03/2022 (SEI n.º 29354062), reiterado pelo Ofício CGE/CHEGAB SEI N° 326, de 18/04/2022 (SEI-RJ n.º 31551044), presente no processo SEI-320001/003642/2021, foi solicitado ao DETRO que apresentasse à CGE a regulamentação do Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização no âmbito daquela Autarquia, com objetivo de atender os procedimentos de requisição, solicitação de resguardo e divulgação gravado no âmbito do DETRO. Em resposta ao documento citado, a autarquia anexou a Portaria DETRO/PRES N.º 1668, de 27 de julho de 2022 (SEI n.º 37571384).

Constatação 001: Ausência de Justificativa do Quantitativo de Câmeras Solicitadas

Com objetivo de avaliar o quantitativo de Câmeras Operacionais Portáteis – COP mencionado pelo DETRO na Ata de Registro de Preços N° 02/2021, Processo SEI-150001/005215/2021, bem como entender as necessidades operacionais da Autarquia para atender essa Operação, foi solicitado através do item 3 do Ofício CGE/CHEGAB SEI N° 186, de 03/03/2022 (SEI n.º 29354062), reiterado pelo Ofício CGE/CHEGAB SEI N° 326, de 18/04/2022 (SEI-RJ n.º 31551044), presente no processo SEI-320001/003642/2021, que justificasse a solicitação/requisição de 98 (Qtd. Mínima) a 98 (Qtd. Máxima) unidades de câmeras, conforme consta na Cláusula Quarta da ARP citada. Sendo assim, o DETRO encaminhou à CGE o Of. DETRO/PRES N° 511 (SEI-RJ n.º 37588479), de 10/08/2022, com a manifestação do Presidente da Autarquia, conforme resposta a seguir:

3. por meio do processo [SEI-100005/001198/2022](#) fora celebrado o Contrato n° 008/2022, ([35348835](#)), com a empresa contratada L8 GROUP S/A (CONSÓRCIO OX21), que tem por objeto a prestação de serviços, contínuos e especializados, em solução integrada de captação, armazenamento, transmissão, gestão e custódia de evidências digitais, com fornecimento, por comodato, de câmeras operacionais portáteis, e demais equipamentos necessários à execução do objeto, para estabelecer os links com o sistema de armazenamento em nuvem, oferecendo infraestrutura nas instalações físicas das contratantes, configurações, manutenções, atualizações, correções de software, hardware, bem como acessórios dos equipamentos, e suporte técnico para toda solução, incluindo garantia total, durante as atividades operacionais e o prazo de contrato, na forma e condições expressas no Termo de Referência – Anexo I ao Edital, seus Apêndices, Anexos e do instrumento convocatório.

Posteriormente, através de consulta ao Processo de Aquisição n.º SEI-100005/001198/2022, identificamos

a Requisição de Material ou de Prestação de Serviços n.º 007/2022 (SEI n.º 29446964).

Desse modo, considerando o estabelecido no inciso II do §7º do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/1993, destacamos a importância da definição das unidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, conforme citado:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

II – a **definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis**, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação; [grifos nossos]

Assim, conforme quantidade prevista na ARP n.º 02/2021, e ainda, o quantitativo estabelecido no processo de aquisição SEI-100005/001198/2022, identificamos que o DETRO não apresentou em sua justificativa a definição das quantidades a serem adquiridas em função da provável utilização de suas equipes formadas, com base em adequadas técnicas quantitativas para a estimação, conforme estabelecem os arts. 15 da Lei Federal citada e 12, § 2º, do Decreto Nº 46.642/2019.

Desse modo, RECOMENDAMOS ao Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro:

Recomendação 001: Que o DETRO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento deste Relatório de Auditoria, apresente a justificativa para a solicitação de celebração de contrato no quantitativo de 98 (noventa e oito) câmeras operacionais portáteis, apresentando adequadas técnicas quantitativas, detalhando o quantitativo atual de equipes da Operação e a composição de pessoal de cada estrutura, conforme previsto no inciso II do §7º do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e art. 12, § 2º, do Decreto Nº 46.642/2019.

Informação 003: Acesso ao Processo Administrativo Referente à Contratação de Empresa

Por meio do Ofício CGE/CHEGAB SEI Nº 186, de 03/03/2022 (SEI n.º 29354062), reiterado pelo Ofício CGE/CHEGAB SEI Nº 326, de 18/04/2022, item 4, foi solicitado ao DETRO que informasse e disponibilizasse o processo SEI referente à contratação de empresa para aquisição dos instrumentos de localização interligados ao GPS nos veículos de fiscalização, previsto no Parágrafo Único do art. 3º do Decreto n.º 47.802/2021, uma vez que este equipamento não foi integrado à Ata de Registro de Preço n.º 02/2021, objetivando análise da fase de planejamento da contratação.

Em retorno, por meio do Of. DETRO/PRES Nº 511, de 10/08/2022 (SEI n.º 37588479), de 07/04/2022, foi encaminhado a manifestação da área técnica da Secretaria, conforme segue:

4. os veículos do DETRO/RJ **são locados e todos os carros possuem GPS** como determina o Termo de Referência, proposto no Edital de licitação. Juntamos a publicação do Contrato n.º 002/2020 e seus respectivos Termos Aditivos ([35878190/35878468/35878480/35878724](#)). [Grifos nossos]

Assim, informamos que o DETRO disponibilizou a esta CGE o acesso ao processo de contratação SEI-100005/001198/2022 e, que se encontra em andamento o trabalho de Auditoria das fases de planejamento, da gestão e do acompanhamento do Programa de Transparência em Ações de Segurança Pública, instituído pelo Decreto n.º 47.802, de 19/10/202.

